



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.218
de 16/08/88

Processo n.º 16758

PROJETO DE LEI N.º 4.542

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada, situadas em Vila Vianelo.

Arquive-se

W. L. L. L.
Diretor

05/09/88

PUBLICADO

24/04/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 125/88

Proc. nº 00157/81 02729 00700 21451

Fls. 2
Proc 16258

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À COMISSÃO DE ENCAMINHE-SE
À AJE E COMISSÕES

CSR-CEFO-COSP

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 11 de abril de 1.988.

Presidente
19/4/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
09/08/88

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre obtenção de autorização para permu-
ta de área pública com Maria Bee.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



CÂMERA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16758 P-93 SDB

16758

PROJETO DE LEI Nº 4.542

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá, autorizado a alienar a MARIA BEE, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que ora fica desafetado de sua destinação originária (viela sanitária e de pedestres), adquirindo desta, com a devida complementação pecuniária, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - Imóvel a ser alienado:

ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e alinhamento projetado da viela; segue 6,08 metros pelo alinhamento projetado, deflete à direita e segue 27,60 metros, confrontando com Maria Bee; deflete à direita e segue 6,50 metros, confrontando com a viela; deflete à direita e segue 35,60 metros, confrontando com Venceslau Vieira Priosti; deflete à direita e segue 5,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 204,60 metros quadrados.



II - Imóvel a ser adquirido:

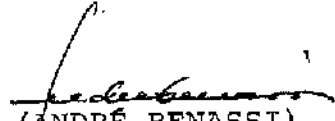
ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e -
divisa com a faixa de transmissão da Eletropaulo, segue 31,40 -
metros pelo alinhamento de divisa com a faixa de transmissão; -
deflete à direita e segue 3,10 metros confrontando com Evange -
lista Miranda; deflete à direita e segue 26,00 metros pelo ali -
nhamento projetado da viela, confrontando com o remanescente do
imóvel; deflete à direita e segue 6,00 metros pelo atual alinha -
mento da viela; deflete à direita e segue 2,00 metros pelo ali -
nhamento da Rua Francisco Morato até o ponto inicial desta des -
crição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 92,85 me -
tros quadrados.

Parágrafo-único - A proprietária do imóvel descrito no in -
ciso II deverá, até a data da lavratura do competente instrumen -
to de permuta, recolher aos cofres municipais, a título de tor -
na, a importância de Cz\$ 397.830,00 (trezentos e noventa e sete
mil, oitocentos e trinta cruzados), devidamente corrigida de -
acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis ^{Emenda 1} -
do Tesouro Nacional, a partir da data dos laudos de avaliação.

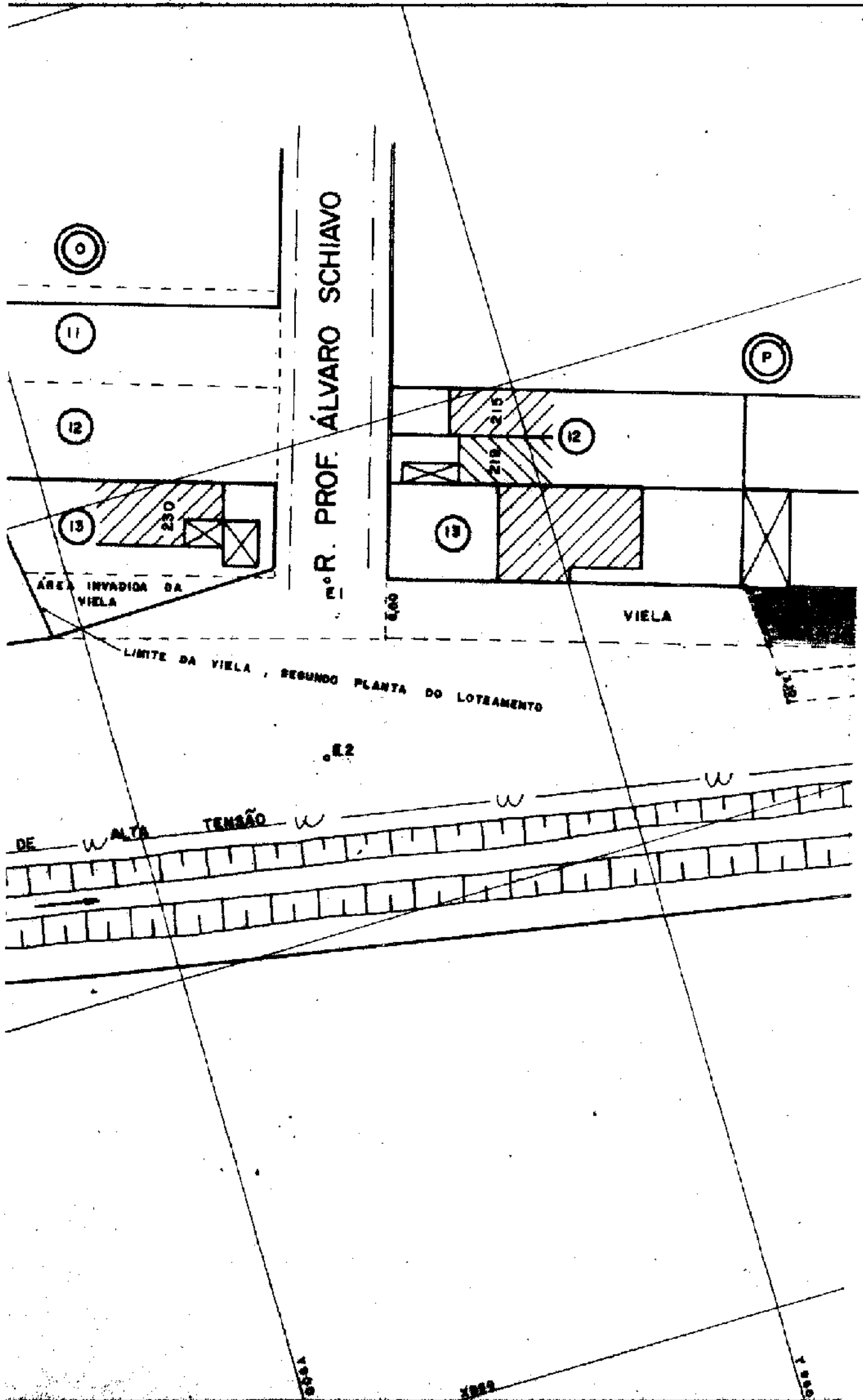
Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracte -
rizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municí -
pal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os lau -
dos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão por conta da permutante MARIA BEE.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

na.-



R. PROF. ÁLVARO SCHIAVO

○

11

12

13

ÁREA INVADIDA DA VIELA

LIMITE DA VIELA, SEGUNDO PLANTA DO LOTEAMENTO

22

DE ALTA TENSÃO

Ⓟ

12

13

VIELA

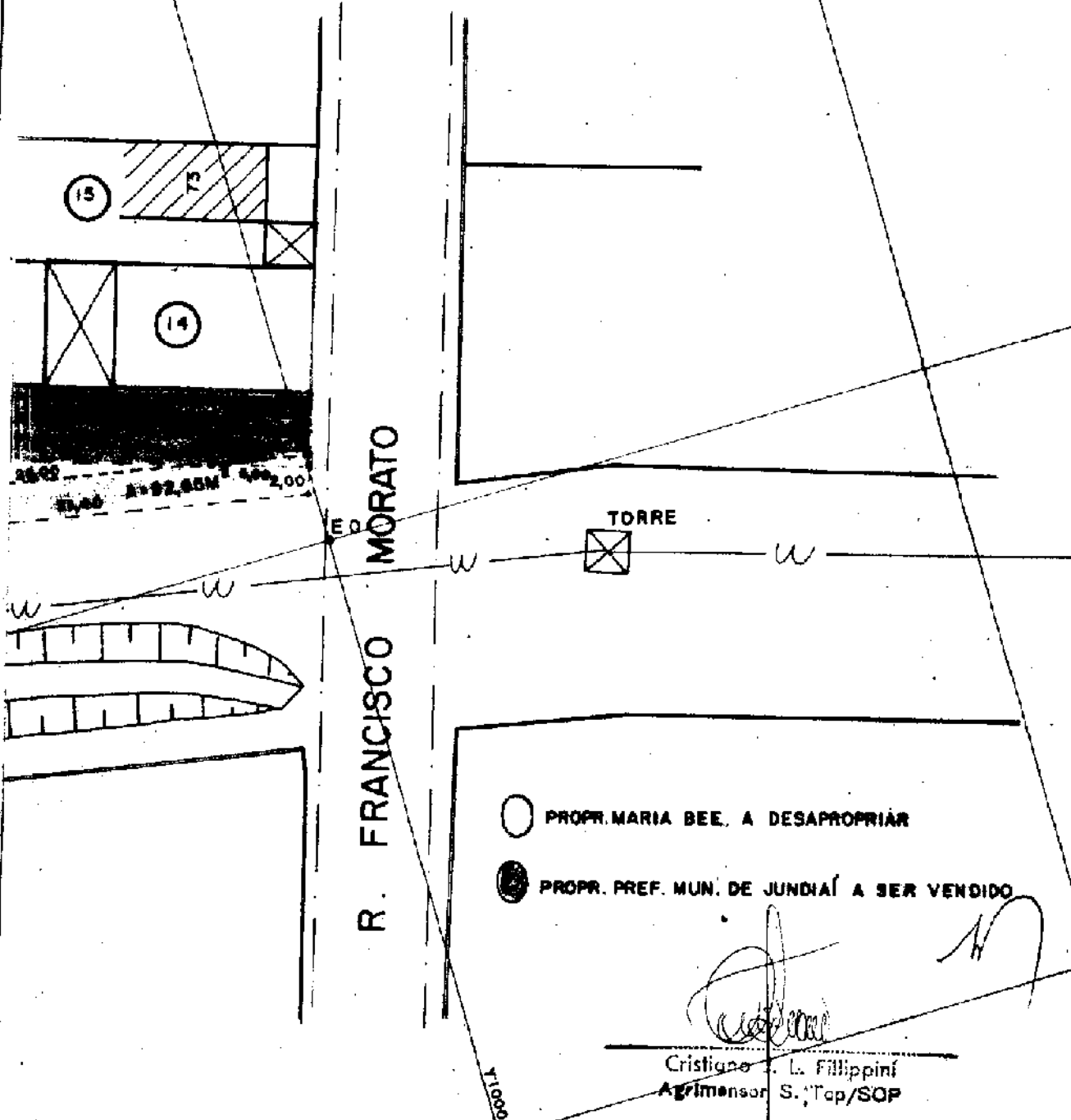
100

100

100

100

62/ *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS SEÇÃO TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE UMA VIELA, E IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE GALERIA

137/81
 Nº PROCESSO
 15 OUTUBRO DE 1964
 DATA

1:500
 ESCALA
 OTB
 DES. Nº 86

01
 PRANCHA
 01
 CAIXA Nº

MONTEIRO
 LEVANTAMENTO
 MONTEIRO
 CÁLCULO
 NOEL
 DESENHO
 CAD. Nº
 ARQUIVO



Proc. n.º 157/81

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 08.04.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 157/81, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

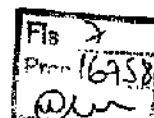
- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Rua Francisco Morato ao lado da faixa de alta tensão
- 1.3 - Finalidade :- Venda de área

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- trapezoidal
- 2.3 - Topografia :- plana
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- pouco úmido
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, telefone, pavimentação e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Proc. n.º 157/81

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 4.450,00/m² (quatro mil e quatrocentos e cinquenta cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.560,00/m² (três mil e quinhentos e sessenta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 204,60m² x Cz\$ 3.560,00/m² = Cz\$ 728.376,00

(Setecentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e seis cruzados) = 765,29 OTN's (Setecentos e sessenta e cinco vírgula vinte e nove Obrigações do Tesouro Nacional).

Handwritten signature

(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.



Proc. n.º 157/81

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 08.04.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do pre-
sente protocolado nº 157/81, após vistoriar o local, procedi
a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- MARIA BEE

1.2 - Localização :- Rua Francisco Morato ao
lado da faixa de alta tensão

1.3 - Finalidade :- Desapropriação de rema-
nescente de lote para integrar uma viela
sanitária.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- trapezoidal

2.3 - Topografia :- plana

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- pouco úmido

2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Rede de água, esgoto sanitário, energia
elétrica, iluminação pública, telefone,
pavimentação e transporte coletivo pró-
ximo.

2.7 - Bonfeitorias:- Não há.

...segue



3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 4.450,00/m² (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta cruzados por metro quadrado)

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.560,00/m² (três mil e quinhentos e sessenta cruzados por metro quadrado)

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 92,85m² x Cz\$ 3.560,00/m² = Cz\$ 330.546,00

(Trezentos e trinta mil e quinhentos e quarenta e seis cruzados) = 347,30 OTN's (Trezentas e quarenta e sete vírgula trinta Obrigações do Tesouro Nacional).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

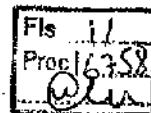
O presente projeto de lei tem como objetivo - obter dessa Colenda Casa de Leis autorização para que o Município possa alienar mediante permuta parte de uma viela sanitária, que ficou ociosa face ao remanejamento que a tornou mais - adequada à implantação de uma galeria destinada a receber águas pluviais.

O procedimento encontra guarida no artigo 63, inciso I, "b", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.).

Devidamente avaliadas as áreas em questão, ou sejam a integrante do patrimônio público municipal situada entre as Ruas Francisco Morato e Prof. Álvaro Schiavo e a de propriedade da interessada, situada à Rua Francisco Morato, consta-se que a medida não acarretará prejuízos aos cofres municipais, uma vez que haverá, pelo particular, o pagamento do valor a maior.

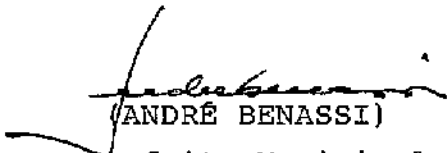
Ademais, torna-se necessário enfatizar que a área pública, através do presente projeto de lei, está sendo desafetada, ou seja está sendo retirada da sua destinação, está saindo do domínio público para ingressar no domínio privado do Município, que desta forma dela poderá legalmente dispor.

E, essa desafetação encontra respaldo no fato do remanejamento da viela sanitária que destinou a viela da -



sua utilização inicial.

Diante do exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste a propositura, permanecemos na certeza de mais uma vez poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua total aprovação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

da a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 62 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 63 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
 - a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
 - b) permuta;
- II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
 - a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
 - b) permuta;
 - c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 64 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 65 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito me-



Proc. nº 16758

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo.

19/04/08

*



PROJETO DE LEI Nº 4.542

PROC. Nº 16.758

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar permuta de área pública por área privada, situadas em Vila Vianelo.

A proposição está justificada a fls. 10/11.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. A proposição atende ainda ao disposto no art. 63, § 2º, do mesmo diploma legal.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 19 de abril de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vsp/

215 x 215 mm



Proc. 16758

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo
28 / 04 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos S. Samonhi

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

03 / 05 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.758

PROJETO DE LEI Nº 4.542, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada, situadas em Vila Vianelo.

PARECER Nº 3.118

De iniciativa do chefe do Executivo, a proposição em evidência almeja a reclassificação de um bem público para posterior alienação, e nesse mister, torna-se imprescindível o aval da Edilidade, seu objetivo maior.

O projeto está imbuído do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, amparado nos arts. 24, inc. VIII e 63, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios, e não possui óbices de quaisquer espécie que possam incidir em sua tramitação.

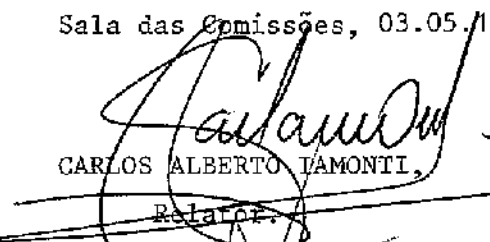
Diante do exposto, nossa conclusão é favorável ao texto em exame.

É o parecer.

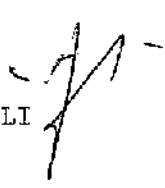
Aprovado em 03.05.88

Sala das Comissões, 03.05.1988


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


CARLOS ALBERTO TAMONTI,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*
JOSÉ RIVELLI



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

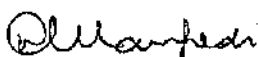


Proc. 16758

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

05/05/88

Ao Vereador Sr. Alcides

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

05/05/88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.758

PROJETO DE LEI Nº 4.542, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada, situadas em Vila Vianelo. -

PARECER Nº 3.127

A matéria "sub examine", de iniciativa do chefe do Executivo, tem a especial finalidade de possibilitar a permuta de uma área da municipalidade situada na Rua Francisco Morato, por área privada localizada na mesma via, o que, para tanto, torna imprescindível a prévia autorização desta Casa.

O projeto encontra-se instruído com a documentação pertinente, apresentando os respectivos laudos de avaliação dos imóveis, que estima a importância a ser recolhida pela beneficiária da transação ' em Cz\$ 397.830,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta cru zados), corrigida de acordo com os índices da OTN.

No que tange ao item correção do valor do imóvel, cabe aqui inserir emenda corretiva, nos seguintes termos:

No parágrafo único do art. 1º, "in fine",

onde se lê: "... Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ...",

leia-se: "... Obrigações do Tesouro Nacional ...".

Em se acolhendo a emenda, manifestamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 17.5.88.

Sala das Comissões, 10.05.1988

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Felisberto Negre Neto
FELISBERTO NEGRE NETO,
Presidente e Relator.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*
215 x 315 mm
RSV
Jorge Nassie Haddad
JORGE NASSIE HADDAD

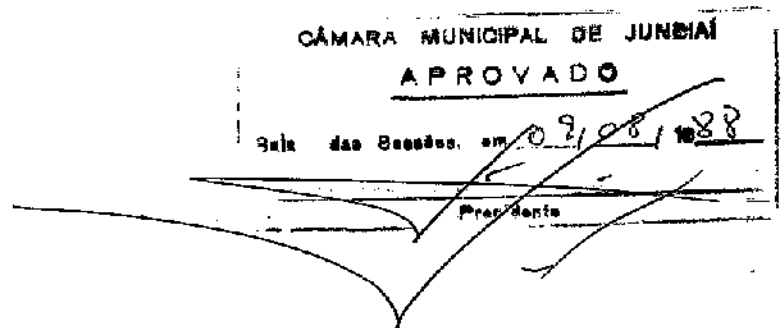
Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.758

PROJETO DE LEI Nº 4.542, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada, situadas em Vila Vianelo.



EMENDA Nº 1

No parágrafo único do art. 1º, "in fine",

Onde se lê: "... Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ...",

Leia-se: "... Obrigações do Tesouro Nacional ...".

Sala das Comissões, 10.05.1988

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



Proc. 16.758

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Delamphedri
Diretor Legislativo

31/05/88

Ao Vereador Sr. Angelo

para relatar no prazo de 07 dias.

[Assinatura]
Presidente

31/5/88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.758

PROJETO DE LEI Nº 4.542, do PREFEITO MUNICIPAL que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada, situadas em Vila Vianelo.

PARECER Nº 3.150

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei intenta conseguir autorização legislativa para, após a devida reclassificação, permutar área pública situada em Vila Vianelo por outra, de propriedade de Maria Bee, localizada no mesmo bairro.

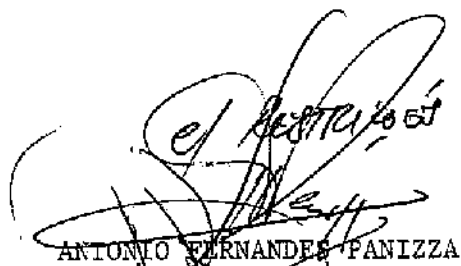
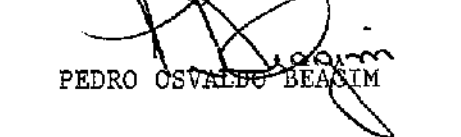
Segundo as disposições da propositura, deverá a beneficiária recolher aos cofres municipais quantia equivalente a Cz\$ 397.830,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta cruzados), corrigida em OTN's - Obrigações do Tesouro Nacional, até a data da lavratura do instrumento de permuta, a partir da data dos laudos de avaliação que integram os autos.

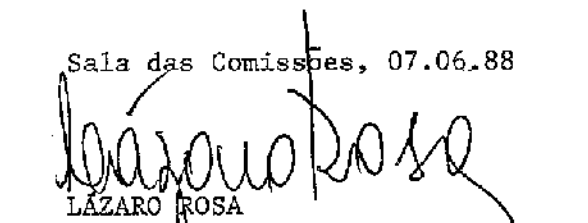
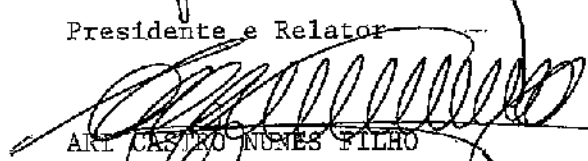
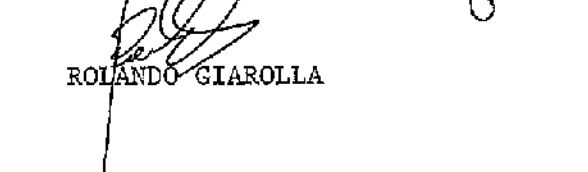
Nada vemos que possa impedir a boa conclusão dos objetivos propostos pelo Sr. Prefeito Municipal, de vez que a área da Municipalidade, em sendo uma viela pública - conforme justificativa às fls. 10/11 -, "ficou ociosa face ao remanejamento que a tornou mais adequada à implantação de uma galeria destinada a receber águas pluviais". Assim, apesar de a área a ser adquirida ser menor, poderá esta atender melhor aos interesses da coletividade.

Isto posto, nosso parecer é favorável.

Aprovado em 07.06.88

Sala das Comissões, 07.06.88


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PEDRO OSVALDO BEASIM


LÁZARO ROSA
Presidente e Relator

AKL CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLLA

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4543☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T É M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza				X
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad		X		
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	14	02		03

Sala das Sessões, 09, 8, 88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4542☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☒ E M E N D A 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

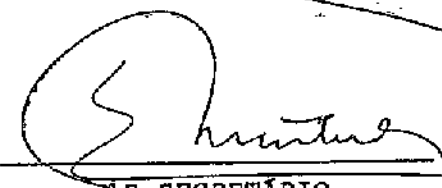
☐ S U B S T I T U T I V O _____

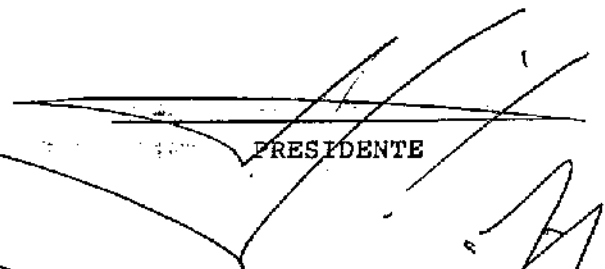
MOÇÃO Nº _____

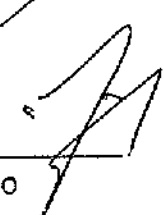
REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza				X
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazé Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad		X		
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	13	02		04

Sala das Sessões, 09/8/88


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE

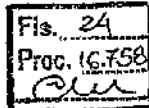

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 08/88/15

Em 10 de agosto de 1988.

Proc. 16.758

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.363 ao PROJETO DE LEI Nº 4.542, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de agosto de 1988.

Aproveito esta oportunidade para saudá-lo com minhas expressões de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.542

AUTÓGRAFO Nº 3.363

PROCESSO Nº 16.758

OFÍCIO P.M. Nº 8.88.15

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12 / 08 / 88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOUZA BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06 / 09 / 88

Almairê

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fla. 26
Proc. 16-156
W

OF. GP.L. nº 400/88

Proc. nº 157/81

03563 00.88 81540

Jundiá, 16 de agosto de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

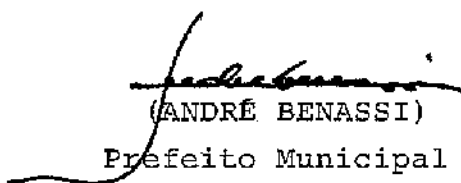
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
23/08/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.542, bem como cópia da Lei nº
3.218, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

PUBLICADO
em 19/08/88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

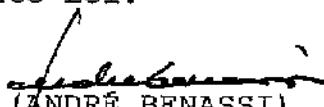
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 27
Proc. 1675
@us

Proc. 16.758

GP, em 16.08.88

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a seguinte Lei:


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.363

(Projeto de Lei nº 4.542)

Reclassifica e autoriza permuta de área pública
por área privada, situadas em Vila Vianelo.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autori-
zado a alienar a MARIA BEE, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I ,
que ora fica desafetado de sua destinação originária (viela sanitária e de
pedestres), adquirindo desta, com a devida complementação pecuniária, o imó-
vel descrito no inciso II, a saber:

I - Imóvel a ser alienado:

ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Fran-
cisco Morato e alinhamento projetado da viela; segue 6,08 metros pelo alinha-
mento projetado, deflete à direita e segue 27,60 metros, confrontando com Ma-
ria Bee; deflete à direita e segue 6,50 metros, confrontando com a viela; de-
flete à direita e segue 35,60 metros, confrontando com Venceslau Vieira Prios-
ti; deflete à direita e segue 5,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco
Morato até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encer-
ra uma área de 204,60 metros quadrados.



(Autógrafo nº 3.363 - fls. 2)

II - Imóvel a ser adquirido:

ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e divisa com a faixa de transmissão da Eletropaulo, segue 31,40 metros pelo alinhamento de divisa com a faixa de transmissão; deflete à direita e segue 3,10 metros confrontando com Evangelista Miranda; deflete à direita e segue 26,00 metros pelo alinhamento projetado da viela, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 6,00 metros pelo atual alinhamento da viela; deflete à direita e segue 2,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 92,85 metros quadrados.

Parágrafo único. A proprietária do imóvel descrito no inciso II deverá, até a data da lavratura do competente instrumento de permuta, recolher aos cofres municipais, a título de torna, a importância de Cz\$ 397.830,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta cruzados), devidamente corrigida de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional, a partir da data dos laudos de avaliação.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da permutante MARIA BEE.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (10.8.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

LEI Nº 3218 DE 16 DE AGOSTO DE 1988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública -
por área privada, situadas em Vila Vianelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 09 de agosto de 1988, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar
a MARIA BEE, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, -
que ora fica desafetado de sua destinação originária (viela sa-
nitária e de pedestres), adquirindo desta, com a devida comple-
mentação pecuniária, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - Imóvel a ser alienado:

ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e
alinhamento projetado da viela; segue 6,08 metros pelo alinha-
mento projetado, deflete à direita e segue 27,60 metros, confron-
tando com Maria Bee; deflete à direita e segue 6,50 metros, con-
frontando com a viela; deflete à direita e segue 35,60 metros, -
confrontando com Venceslau Vieira Priosti; deflete à direita e
segue 5,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até
o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito en-
cerra uma área de 204,60 metros quadrados.

II - Imóvel a ser adquirido:

ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e
divisa com a faixa de transmissão da Eletropaulo, segue 31,40 -
metros pelo alinhamento de divisa com a faixa de transmissão; -
deflete à direita e segue 3,10 metros confrontando com Evange-
lista Miranda; deflete à direita e segue 26,00 metros pelo ali-
nhamento projetado da viela, confrontando com o remanescente do
imóvel; deflete à direita e segue 6,00 metros pelo atual alinha-



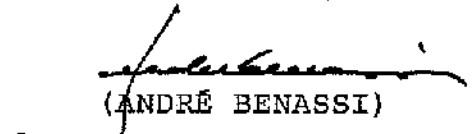
mento da viela; deflete à direita e segue 2,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 92,85 metros quadrados.

Parágrafo único - A proprietária do imóvel descrito no inciso II deverá, até a data da lavratura do competente instrumento de permuta, recolher aos cofres municipais, a título de torna, a importância de Cz\$ 397.830,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta cruzados), devidamente corrigida de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional, a partir da data dos laudos de avaliação.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

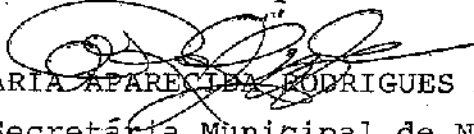
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da permutante MARIA BEE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta

NM

X 400

PITANGUEIRAS

EDAS

RUA

X 400

LINHA

VALA

X 400

X 400

X 400

0

11

12

13

AREA INVADIDA DA
VIELA

R. PROF. ÁLVARO SCHIAVO

8,00

219 215

13

12

P

VIELA

LIMITE DA VIELA , SEGUNDO PLANTA DO LOTEAMENTO

E2

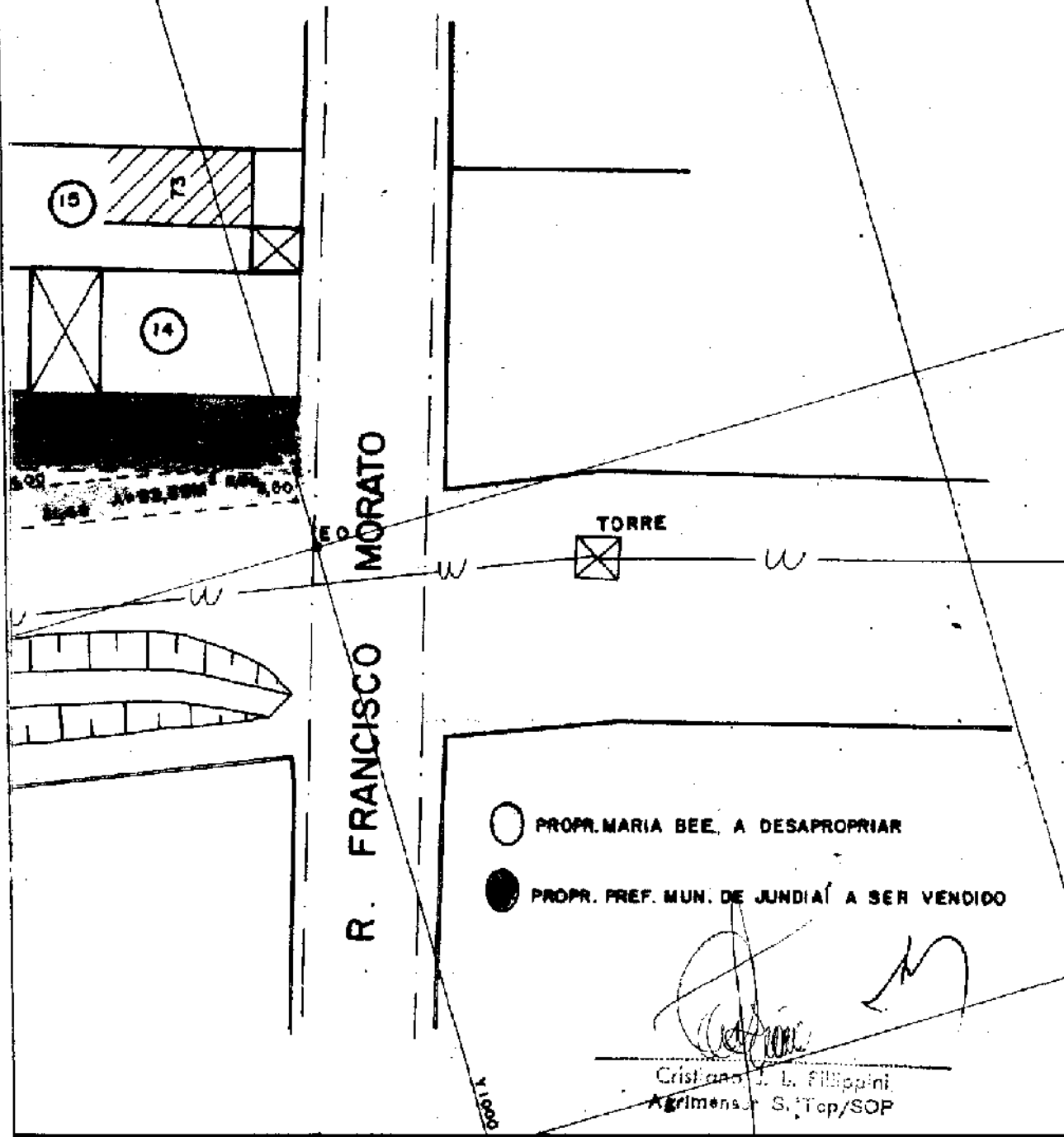
DE ALTA TENSÃO

1991

1990

1990

63/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS SEÇÃO TOPOGRAFIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE UMA VIELA, E IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE GALERIA			MONTEIRO
			LEVANTAMENTO
			MONTEIRO
			CÁLCULO
			NOEL
			DESENHO
157/81	1:500	01	
Nº PROCESSO	ESCALA	PRANCHA	CAD. Nº
6 OUTUBRO DE 1984	DTB	01	
DATA	DES. Nº 242	CAIXA Nº	ARQUIVO



Proc. n.º 157/81

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 08.04.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 157/81, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Rua Francisco Morato ao lado da faixa de alta tensão
- 1.3 - Finalidade :- Venda de área

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- trapezoidal
- 2.3 - Topografia :- plana
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- pouco úmido
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, telefone, pavimentação e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.



Proc. n.º 157/81

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 4.450,00/m² (quatro mil e quatrocentos e cinquenta cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.560,00/m² (três mil e quinhentos e sessenta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 204,60m² x Cz\$ 3.560,00/m² = Cz\$ 728.376,00

(Setecentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e seis cruzados) = 765,29 OTN's (Setecentos e sessenta e cinco vírgula vinte e nove Obrigações do Tesouro Nacional).

(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.



Proc. n.º 157/81

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 08.04.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 157/81, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- MARIA BEE

1.2 - Localização :- Rua Francisco Morato ao lado da faixa de alta tensão

1.3 - Finalidade :- Desapropriação de remanescente de lote para integrar uma viela sanitária.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- trapezoidal

2.3 - Topografia :- plana

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- pouco úmido

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, telefone, pavimentação e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 4.450,00/m² (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta cruzados por metro quadrado)

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.560,00/m² (três mil e quinhentos e sessenta cruzados por metro quadrado)

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 92,85m² x Cz\$ 3.560,00/m² = Cz\$ 330.546,00

(Trezentos e trinta mil e quinhentos e quarenta e seis cruzados) = 347,30 OTN's (Trezentas e quarenta e sete vírgula trinta Obrigações do Tesouro Nacional).

(ENG.º JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO.

I.O.M. - 23/08/88

LEI N.º 3218 DE 16 DE AGOSTO DE 1988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada, situadas em Vila Vianelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a MARIA BEE, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que ora fica desafetado de sua destinação originária (viela sanitária e de pedestres), adquirindo desta, com a devida complementação pecuniária, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I — Imóvel a ser alienado:

AREA I — Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e alinhamento projetado da viela; segue 6,08 metros pelo alinhamento projetado, deflete à direita e segue 27,60 metros, confrontando com Maria Bee, deflete à direita e segue 8,50 metros, confrontando com a viela; deflete à direita e segue 35,80 metros, confrontando com Vescenlau Vieira Priosti; deflete à direita e segue 5,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 204,60 metros quadrados.

II — Imóvel a ser adquirido:

AREA I — Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e divisa com a faixa de transmissão da Eletropaulo, segue 31,40 metros pelo alinhamento de divisa com a faixa de transmissão; deflete à direita e segue 3,10 metros confrontando com Evangelista Miranda; deflete à direita e segue 26,00 metros pelo alinhamento projetado da viela, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 6,00 metros pelo atual alinhamento da viela; deflete à direita e segue 2,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 92,85 metros quadrados.

Parágrafo único — A proprietária do imóvel descrito no inciso II deverá, até a data da lavratura do competente instrumento de permuta, recolher aos cofres municipais, a título de torna, a importância de Cr\$ 397.830,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta cruzados), devidamente corrigida de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional, a partir da data dos laudos de avaliação.

Art. 2.º — Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da permutante MARIA BEE.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Substituta

retificação - IOM 6/9/88

Lei n.º 3218, de 16.08.88

Onde se lê: ... deflete à direita e segue 3,10 metros confrontando com Evangelista Miranda; deflete à direita e segue 26,00 metros

Leia-se: ... deflete à direita e segue 3,10 metros confrontando com Evangelista Miranda; deflete à direita e segue 26,00 metros

William H. H. H. H.

Quorum 43

Juntadas fls. 01/15-28.04.88 @ur. fls. 16/17-05.05.88 fls. 18/21
13.06.88 @ur. fls. 22/36-05.09.88 @ur.

Observações: Gravado em 29/04/1988
A Exp. em 29/04/1988 FJS